



MINUTA DE CONTRATO Nº /2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA **42.610.858 MARCIA LUIZA DOS SANTOS**

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DA COSTA SILVA**, inscrito no CPF nº 994.297.990-53, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SHOW COM A BANDA MONTAGEM** para o **CARNAVAL**. Através da empresa, **42.610.858 MARCIA LUIZA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ sob o nº **42.610.858/0001-18**, situada na Rua: Edmundo Eschwuchow, nº65 Bairro; Medianeira Eldorado do Sul/RS, CEP:92.990-000, Fone: (51)9636-1959 E-mail: marcinhamontagem@hotmail.com neste ato representado pela Sra. **MARCIA LUIZA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob nº 012.681.880-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem origem no **Processo nº 991/2025**, na **Modalidade Inexigibilidade nº 00/2025**, e se fundamenta no que dispõe o **Art. 74, inciso II**, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis e em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação da **BANDA MONTAGEM** para o **CARNAVAL** no dia **28/02/2025** com duração de 03h, com início previsto para a 00h, e termino as 03h, do dia seguinte. O show será realizado na concha acústica RODRIGO DE ALMEIDA NETO, no Município de Cidreira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor justo e contratado de **R\$ 7.000,00** (Sete mil reais) por:

Item	Descrição	Un. M	Qtd	Valor Uni	Valor Total
1	5368 - SHOW MUSICAL	SRV	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
				Valor Total	R\$ 7.000,00

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços contratados, depositado em conta corrente no nome da contratada, mediante a apresentação das Notas Fiscais e o pedido de pagamento pela Secretária de Turismo e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo da contratação, objeto deste instrumento, será determinado, tendo início na assinatura do Contrato e término em 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO.

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **CR 541**.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Prestar o serviço no dia, local e hora designados na Clausula Primeira;
- 6.2.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o objeto seja entregue conforme as especificações apresentadas;
- 6.3.** Apresentar Nota Fiscal do serviço, as notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas, neste caso, o Município de Cidreira efetuará a devida comunicação a CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o pagamento.
- 6.4.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados pela **CONTRATADA**.
- 6.5.** Comunicar, ao dirigente da Secretaria solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;
- 6.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 14.133/2021, e suas alterações.
- 6.8.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, transporte, alimentação, hospedagem e todo e qualquer suporte técnico e assessoramento.
- 6.9.** O pagamento das taxas referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no presente contrato.
- 7.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 001/2024.
- 8.2.** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor, Fabio dos Santos Espindola e fiscalizada pelo fiscal, Álvaro Christian R. Peres, ficando como suplente Mariana Rolim Grizza Pinto
- 8.4.** Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- PENALIDADES

- 9.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas no Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CONTRATEMPOS

- 10.1.** Em caso de intempéries (chuva, mau tempo) que impeçam a realização do evento, o mesmo será realizado em data posterior a ser estabelecida de comum acordo, permanecendo o valor contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.3. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.4. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 14.133/2021.

12.2. As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Tramandaí para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Cidreira, 25 de fevereiro de 2025.

GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito do Municipal

42.610.858 MARCIA LUIZA DOS SANTOS
Representante Legal: **MARCIA LUIZA DOS SANTOS**
Contratada